



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0348/2017

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0348, de 2017

Trata-se do Requerimento de Informação do Deputado Carlos Giannazi, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a respeito de suposta expansão da rede de Escolas de Tempo Integral.

O nobre deputado elaborou nove questões a respeito do assunto Escola de Tempo Integral – ETI e alega que o processo foi e vem sendo o mesmo: discutem, planejam e metem goela abaixo suas decisões, prejudicando e desrespeitando professores e ainda, deixando alunos sem vagas ou remanejados para longe.

Instado a se manifestar, o Centro de Ensino Fundamental dos Anos Finais, Ensino Médio e Educação Profissional – CEFAF, do Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica – DEGEB, da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, respondeu aos questionamentos como segue:

1. Há um plano de expansão das Escolas de Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino?

Sim. Há um plano de expansão para atendimento de escolas do Programa Ensino Integral, de acordo com as metas 3 e 6 do Plano Nacional de Educação, por meio do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI, Portaria MEC nº 727, de 13 de junho de 2017, em conformidade com a Lei Federal 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

2. Há detalhes escritos e publicados sobre esta suposta expansão?

Sim. A Portaria MEC nº 727, foi publicada no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2017, em conformidade com a Lei Federal 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para que as Secretarias de Educação de todos os estados brasileiros façam adesão ao Programa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

de Fomento para implementar Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, *CONSIDERANDO:*

A necessidade de estabelecer ações conjuntas entre os entes federados, que propiciem novas organizações curriculares para o novo ensino médio, compatíveis com as perspectivas da sociedade contemporânea e com os anseios dos jovens, em conformidade com a Lei no 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; A necessidade de promover ações compartilhadas com os estados e o Distrito Federal para a melhoria do ensino médio e a perspectiva de universalização do acesso e da permanência de todos os adolescentes de 15 a 17 anos nesta etapa da educação básica, de forma a atender à Meta 3 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei no 13.005, de 2014; A necessidade de apoiar os sistemas de ensino público para oferecerem educação em tempo integral, de forma a atender à Meta 6 do PNE; Considerando, a necessidade de apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de ações voltadas à melhoria da qualidade da oferta do ensino médio em consonância com a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

3. Como se dará a expansão?

Nos termos da referida Portaria, a expansão se dará apenas a para o Ensino Médio, em conformidade com as diretrizes dispostas nos arts. 13 ao 17 da Lei nº 13.415, de 2017, com vistas a apoiar a implementação da proposta pedagógica de tempo integral em escolas de ensino médio das redes públicas dos Estados e do Distrito Federal, que amplia a jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tendo como pilar a Base Nacional Comum e a nova estrutura do Ensino Médio.

4. Como as escolas serão escolhidas? Ou indicadas?

Para participar do EMTI, as SEE devem atender aos critérios e às diretrizes de elegibilidade e seleção estabelecidas no Capítulo II da Portaria. O art. 6º indica que são consideradas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

elegíveis para o EMTI as escolas das SEE que atenderem aos seguintes critérios:

I - mínimo de 120 (cento e vinte) matrículas no primeiro ano do ensino médio, de acordo com o Censo Escolar mais recente;

II - alta vulnerabilidade socioeconômica em relação à respectiva rede de ensino, considerando indicador socioeconômico desagregado por escola;

III - existência de pelo menos 4 (quatro) dos 6 (seis) itens de infraestrutura exigidos no Anexo III a esta Portaria, necessariamente registrados no Censo Escolar mais recente ou comprovados pelas SEE no ato da adesão;

IV - escolas de ensino médio em que mais de 50% dos alunos tenham menos de 2.100 (dois mil e cem) minutos de carga horária semanal, de acordo com o último Censo Escolar; e

V - não ser participante do Programa.

Conforme estabelecido no parágrafo 1º da Lei no 13.415, de 2017, o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH será utilizado para priorização na escolha das escolas que participarão do Programa. Não havendo o Índice referido no parágrafo 1º, o parágrafo 2º esclarece que em nível da escola, será utilizado o indicador de nível socioeconômico.

5. Por que algumas comunidades estão sendo forçadas a discutir rapidamente a sua inclusão no plano de expansão, sem subsídios?

A partir da publicação da Portaria do Programa de Fomento - EMTI, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo desenvolveu um cronograma de ações para divulgar o programa e convidar as Diretorias de Ensino a realizar um trabalho de orientações junto às escolas elegíveis pelo MEC, pré-selecionadas de acordo com o Capítulo II art. 6º acima mencionado. Como subsídio foi realizada uma videoconferência (29/06/2017), com explicações detalhadas sobre a Portaria e encaminhada uma série de documentos orientadores para esclarecimentos das dúvidas das equipes escolares e suas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903**

comunidades. Esta fase do cronograma teve um período de dois meses para que as comunidades intra e extra-escolar tivessem tempo suficiente para refletir, debater entre pares e opinar sobre o interesse ou não em aderir ao Programa.

6. Os conselhos de escola serão consultados? A decisão da comunidade será respeitada?

O Conselho de Escola é soberano na decisão de adesão ou não ao Programa de Ensino Integral. A decisão da Comunidade escolar expressa em Ata do Conselho de escola é condição indispensável para continuidade do Processo de Adesão e inserção da escola no sistema do MEC (SIMEC) pela Secretaria da Educação.

7. O que a burocracia fará com o enorme excedente de alunos que ficarão de fora?

Uma vez que os alunos optem por permanecer na escola que atenderá em tempo integral, as matrículas seguem a legislação vigente para todas as escolas da rede estadual, a saber:

- Portaria Conjunta SEE- SME 01 de 02/08/17, para a Capital e

- Resoluções 33 e 34 de 26/07/16 para os demais municípios do Estado.

Aos alunos que por qualquer motivo não optem pela permanência na EMTI, é garantida a sua matrícula em escola próxima num raio não superior a dois km. Cumpre esclarecer que um dos critérios de elegibilidade da escola é o estudo prévio da demanda com garantia de atendimento a todos os alunos.

8. O que a burocracia fará com alunos do curso noturno?

Aos alunos matriculados no período noturno nas escolas ingressantes no Programa está garantida a permanência e continuidade dos estudos pelo prazo máximo de três anos, conforme disposto no parágrafo 8º, do artigo 12, do Capítulo III da referida Portaria.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

9. Há nesta expansão intenção deliberada de fechar cursos noturnos e reduzir participação da rede no ensino fundamental.

Não. Esta Secretaria da Educação continua empenhada no atendimento à demanda de alunos que necessitam estudar no período noturno quer seja, por questões de trabalho ou por outras razões de natureza diversa.

São essas as informações da Pasta aos questionamentos feitos pelo nobre Deputado.

G.S., em 26 de setembro de 2017.



JOSÉ RENATO NALINI
Secretário da Educação